PREFEITURA DE CATANDUVA

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA DE CATANDUVA

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002

www.catanduva.sp.gov.br

Terça-feira, 26 de Outubro de 2021	Ano III \| Edição nº 1936	Página 1 de 97

Sumário

Secretaria de Administração 2
DECRETOS 2
PORTARIAS 4
RESOLUÇÃO Nº 02/2021 - COMJUVE 6
Licitações e Contratos 7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7
AVISO DE ABERTURA / REABERTURA DE LICITAÇÃO 16
AVISO DE CONVOCAÇÃO 18
TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL 19
Secretaria de Finanças 21
NOTIFICAÇÃO RECEITA 21
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22
Secretaria de Saúde 24
COMUNICADO VIGILÂNCIA SANITÁRIA 24
NOTIFICAÇÃO EMCAa 69
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 70
Secretaria de Cultura 74
ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EDITAL DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS DESTINADOS À “MOSTRA UBUNTU 2021” 74
PROTOCOLO EDITAL DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS DESTINADOS À “MOSTRA UBUNTU 2021” 76
Secretaria de Educação 77
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021 - EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE GABARITOS 77
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 80
Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC 81
COMUNICADO 81
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC 83
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 83
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 91
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA ATUALIZADA 92
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS 93

PREFEITURA DE CATANDUVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.158, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.021

SUSPENDE A EFICACIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.001, DE 28 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Catanduva , Estado de São Paulo, ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da Lei nº 1001, de 28 de abril de 2.021, perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 2126193-94.2021.8.26.0000;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Magistrado MOREIRA VIEGAS, relator designado para o processo expediu Acórdão julgando inconstitucional a referida Lei.

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, tendo em vista o constante no Processo Administrativo protocolado sob nº 15.029/21, de 25 de maio de 2021 e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica suspensa, em definitivo, a eficácia da Lei Complementar nº 1001, de 28 de abril de 2021, que "AUTORIZA O USO DOS BOXES NO SHOPPING POPULAR ALIPIO GOMES" , em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade nos autos da ADIn nº 2126193-94.2021.8.26.0000.

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas na Lei Complementar Municipal, a que título for.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.021.

OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/olga.-

PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.159, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.021

FICA SUSPENSO O PONTO FACULTATIVO DO DIA 29/10/2021 PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NOS PONTOS ESTRATÉGICOS DA VACINAÇÃO DA COVID-19.

CONSIDERANDO a situação epidêmica enfrentada pelo Município com relação ao novo Coronavírus COVID-19 e as tratativas durante reuniões técnicas de enfrentamento da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de avanço da vacinação e o cumprimento dos agendamentos realizados para a aplicação da segunda dose do imunizante nos munícipes;

CONSIDERANDO a previsão do Governo do Estado de São Paulo de iniciar a aplicação da terceira dose em idosos;

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o contido no Ofício nº 534/2021, de 21 de outubro de 2.021, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, **DECRETA**:

Art. 1º Fica **SUSPENSO** o **Ponto Facultativo no dia 29 de outubro de 2.021**, para os Profissionais que atuam nos três pontos estratégicos da vacinação do COVID-19 (**Secretaria Municipal de Saúde**; **"Drive Thru" do Recinto de Exposições "João Zancaner"** e do **CAIC**.

Art. 2º Ficam inalterados os demais termos do Decreto Municipal nº 7.903, de 08 de janeiro de 2.021 e do Decreto nº 8.140, de 28 de setembro de 2.021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.021.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 59.853, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.021.

DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA G.C.M.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o pedido formulado através do Ofício nº 0102, de 18 de outubro de 2.021, da Guarda Civil Municipal, **DESIGNA**, **a partir do dia 01 de outubro de 2.021**, o senhor **AGNALDO APARECIDO TROVO**, RG nº 21.577.472, para **"Encarregado de Manutenção e Serviços da G.C.M."**, junto ao Gabinete do Prefeito, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de outubro de 2.021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.021.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 59.854, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.021

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FUNCIONÁRIO JOSÉ CARLOS SBRAVATI JUNIOR

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob o nº 31.370 de 18 de outubro de 2.021, **RESOLVE** alterar a Lotação do funcionário **JOSÉ CARLOS SBRAVATI JUNIOR**, RG nº 30.981.350-5, titular do cargo de "Pintor", **TRANSFERINDO** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** sem prejuízos dos seus vencimentos e demais vantagens do seu cargo, **a partir de 16 de outubro de 2.021.**

Os efeitos desta Portaria são a partir de 16 de outubro de 2.021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.021.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

CRIADO PELA LEI Nº 6.212 de 07 de outubro de 2021

RESOLUÇÃO Nº. 002/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta o Edital do Processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal da Juventude de Catanduva/SP, Biênio 2021/2023.

O Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE no uso de suas atribuições legais cumprindo disposição expressa pela Lei Municipal Nº 6.212 de 07 de outubro de 2021, edita a presente Resolução com o objetivo de regulamentar os critérios para o Fórum de Eleição dos Novos Conselheiros para compor o mesmo no Biênio 2021/2023.

Alteração

Após a confirmação da presença Subsecretario da Juventude do Estado de São Paulo Luiz Oliveira, que na oportunidade participará da solenidade de posse do COMJUVE e também será realizado o lançamento da Casa da Juventude. Diante do exposto fica alterado:

Art. 4° - O fórum de eleição da sociedade civil e da mesa diretora composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário ocorrerá no dia 04 de novembro de 2021, das 9h às 11h no auditório da Prefeitura de Catanduva.

Parágrafo Único – A cerimonia de posse da mesa diretora ocorrerá na mesma data do fórum de eleição, no dia 04 de novembro de 2021, ás 19h no auditório da Prefeitura de Catanduva.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VICTOR SIQUEIRA CASSIANO DALTIN

Gestor da Comissão Eleitoral

CONCORRÊNCIA Nº 12/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/7/19028

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA INSTALAÇÃO DE TELA METÁLICA PROTETIVA NA ESTRUTURA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS.

CÓDIGO AUDESP: 2021210001914

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, **O MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 45.122.603/0001-02, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Estado de São Paulo, neste ato representado por **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, Religioso, portadora do RG 18.332.569 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Rua Olhos D'água, n° 215, Jardim Caparroz , CEP 14.805-145, Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**, neste ato representada por **GILBERTO AUGUSTO MOTTA**, brasileiro, viúvo, portador do RG n° 8.529.395 e inscrito no CPF sob n° 030.178.288-16, nascido em 25/08/1956, residente e domiciliada na Rua Bahia, n° 235, Centro, CEP 15.800-110, na cidade de Catanduva-SP, e-mail: gilberto.motta@catanduva.sp.gov.br, e a empresa **EVERTON SILVA PORTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 30.724.109/0001-32, com endereço à Rua Escócia, nº 224, Conjunto Residencial Anuar Pachá, CEP 15808-451, Catanduva/SP, com endereço eletrônico lucasp609@gmail.com, telefone (17) 99651.6075, neste ato representada por **EVERTON SILVA PORTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG N° 52.558.336-1, inscrito no CPF sob n° 307.422.278-63, residente e domiciliado à Rua Escócia, nº 224, Conjunto Residencial Anuar Pachá, CEP 15808-451, Catanduva/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com a cláusula quinta da presente Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA INSTALAÇÃO DE TELA METÁLICA PROTETIVA NA ESTRUTURA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a executar o valor proposta no sua integralidade, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão de ordens de serviços, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – O objeto deverá ser executado, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do edital, devendo ser concluído em até 30 dias corridos após a expedição/recebimento da ordens de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA ATA E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é do desconto de 16,5% (dezesseis vírgula cinco por cento), considereando o valor estimado dos serviços de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

5.2 - Os pagamentos serão efetuados após as medições e em até 28 (vinte oito) dias, diretamente na Conta nº 26647-2, Agência 8041, Banco Itaú, mediante a entrega e emissão de nota fiscal.

5.3 - Se cabível, o Município reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

5.4 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.2**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.5 – Não será aplicado o disposto no item **5.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE VALORES

7.1 – Não haverá revisão/alteração dos valores registrados/preços[1].

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 - **Advertência**

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

[1] Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1- A Fiscalização da execução da presente ata de registro de preços, ficará sob a responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

9.2- O Município descontará do correspondente pagamento, com base nos preços unitários, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

9.3- A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da detentora do registro por qualquer inobservância ou omissão.

9.4 - O objeto da presente ata será recebido:

1 - **provisoriamente**, para verificar se está de acordo com o exigido no edital, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sendo de responsabilidade da Secretaria a elaboração do termo..

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Do fornecedor:

10.1.1 - Caso lhe seja solicitada a prestação dos serviços, o detentor do registro passa a ter as seguintes obrigações:

1 – executar os serviços especificados;

2 – Visitar o local antecipadamente, caso não seja possível a execução imediata do serviço, para pré-identificar o problema, avaliar sua gravidade e sinalizar adequadamente para prevenir contra acidentes com veículos e pedestres, programando sua posterior execução dentro do prazo estipulado;

3 – fazer relatório de serviços executados e enviar à Secretaria, juntamente com as ordens de serviços emitidas, contendo todas as informações sobre os serviços efetivamente realizados;

4 – sinalizar os locais de execução dos serviços (ruas, calçadas), obrigatoriamente, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão total dos serviços;

5 – Caso os trabalhos sejam concluídos apenas parcialmente ou interrompidos temporariamente ficando qualquer tipo de obstáculo, deverá permanecer a sinalização por placas de advertência e se houver pernoite, deverá haver instalação de sinalização noturna com sinalizadores;

6 – Para os locais onde não for autorizado pelas Autoridades de trânsito a interrupção do tráfego de veículos ou de pedestres, deverá fornecer e instalar passadiços, devidamente dimensionadas para a situação em questão, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão dos serviços;

7 – Cumprir com rigor todo o estabelecido, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados pela Administração;

8 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município e, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

9 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa, civil, de segurança e de medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que o Município de Catanduva se isenta de qualquer vínculo empregatício;

10 – Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11 – Responder pelo prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho;

12 – Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco de execução dos serviços, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medias de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados;

13 – estar de forma regular com os funcionários que trabalhem para a empresa;

14 – apresentar folha de pagamento dos funcionários de forma detalhada;

15 – recolher I.S.S junto à Prefeitura Municipal de Catanduva – SP.

16 – se responsabilizar pela qualidade dos serviços e contratação dos empregados para a execução do objeto, bem como pelo cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho;

17 – se responsabilizar pela destinação final, ambientalmente correta e adequada dos resíduos sólidos gerados, de classe A/B/C/D, de acordo com Lei Federal nº 12.305/2010; Lei Municipal 5.558/2014; e Lei Municipal 4.357/07; e

18 - utilizar apenas madeira certificada com o cadastro CADMADEIRA, caso haja utilização do referido material na execução dos serviços.

10.2 - Do Município

1 - Prestar à detentora do registro todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 - fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 – Para executar a Ata de registro de preços, será prestada caução garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor registrado, devendo compreender no mínimo o período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

14.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

14.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

14.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 25 de outubro de 2021

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
GILBERTO AUGUSTO MOTTA

Representante(s)

EVERTON SILVA PORTO
EVERTON SILVA PORTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/9/25240

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2021

ATA DE REGISTRO 201/2021

REGISTRO DE PREÇOS DE DETERGENTE ENZIMÁTICO MÍNIMO 4 ENZIMAS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CÓDIGO AUDESP: 20212100002005

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, Religioso, portadora do RG 19.332.569 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, residente e domiciliado à Rua Olhos D'água, n° 215, Jardim Caparroz , Cep15.805-145 , Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por **CLÁUDIA MONTEIRO FERRAZZI FERREIRA** , brasileira, casada, portadora do RG nº 16.732.250-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 093.040.478-54, residente e domiciliada à Av. Belvedere 505 – casa 188, bairro Jardins de Athenas, CEP: 15056-100, na cidade de São José do Rio Preto/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa **MED BRANDS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELLI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 27.256.185/0001-56, com endereço à Rua Lago Azul, n° 1905, Jardim do Lago, CEP 13633-135, na cidade de Pirassununga/SP, com endereço eletrônico licitacao1@medbrands.com.br e telefone (19) 3562-5585, neste ato representada por **CRISTIAN MARCELO SOARES**, representante legal, portador do RG n° 32.391.313-1 e inscrito no CPF n° 301.355.138-04, domiciliado à Rua Arlindo Borges, 1838, CEP 13633-084, na cidade de Pirassununga/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE DETERGENTE ENZIMÁTICO MÍNIMO 4 ENZIMAS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital e da seguinte forma:

1 - O pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo os ganhadores da licitação aguardar o pedido de compra para enviar os produtos ao Almoxarifado

de Materiais, Rua São Paulo, 777 – Higienópolis – Cep: 15804-000 - Catanduva/SP de acordo com a necessidade de consumo.

2 - Após efetuar o pedido de compra pelo setor de competente, os fornecedores terão o prazo de até 10 dias corridos para efetuar a entrega dos referidos produtos no Almoxarifado de Materiais. Caso a empresa não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

3 - O Almoxarifado devolverá qualquer tipo de produto que não estiver de acordo com o memorial descritivo da licitação, e ficando a empresa sujeita as sanções.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em conta bancária fornecida, Conta nº 191046-5, Agência 386-7, Banco do Brasil, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, O Município reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados[1].

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

[1] Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 -**Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp - Administração - Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 26 de outubro de 2021.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEIRO

CLÁUDIA MONTEIRO FERRAZZI FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENDIADOR DO REGISTRO

CRISTIAN MARCELO SOARES
BRANDS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELLI – EPP
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

VALOR REGISTRADO

Processo: 2005/2021 - Pregão - Registro de Preços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE DETERGENTE ENZIMÁTICO MÍNIMO 4 ENZIMAS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Expedição: 17/09/2021 **Homologação:** 22/10/2021 **Situação:** Concluída

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor: MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	DETERGENTE ENZIMATICO MINIMO 4 ENZIMAS	GL	250,0000	83,6000	20.900,00
Total do Fornecedor						20.900,00

Total Geral	20.900,00

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2021 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL**. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 11/11/2021 ÀS 08:00 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 11/11/2021 ÀS 08:30 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: no site do Banco de Brasil: www.bb.com.br, opção Licitações; diretamente em www.licitacoes-e.com.br; e site do Município www.catanduva.sp.gov.br – **link**: http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Seção de Licitação – 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 26/10/2021. Ozório Ap. Morais – Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2021 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO(TIPO BUFFET), COMPOSTA POE 4 REFEIÇÕES, PARA O EVENTO INTITULADO 8ª COPA SÃO PAULO DE BASQUETE, EVENTO OFICIAL DO CALENDÁRIO DA SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL**. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 11/11/2021 ÀS 08:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 11/11/2021 ÀS 09:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: no site do Banco de Brasil: www.bb.com.br, opção Licitações; diretamente em www.licitacoes-e.com.br; e site do Município www.catanduva.sp.gov.br – **link**: http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Seção de Licitação – 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 26/10/2021. Ozório Ap. Morais – Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 200(DUZENTAS) TONELADAS DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL–1C, PARA USO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 11/11/2021 ÀS 09:00 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 11/11/2021 ÀS 09:30 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: no site do Banco de Brasil: www.bb.com.br, opção Licitações; diretamente em www.licitacoes-e.com.br; e site do Município www.catanduva.sp.gov.br – **link**: http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Seção de Licitação – 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 26/10/2021. Ozório Ap. Morais – Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2021 - REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE ESCOLAR PARA USO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

Considerando que empresa licitante foi desclassificada, pelos motivos constantes no licitações-e do Banco do Brasil, convoque-se a empresa próxima classificada nos itens, conforme segue:

ITEM: 13 - **EMPRESA: DAMARIS RODRIGUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME** – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R$ 8.189,90**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.
ITEM: 14 - **EMPRESA: DAMARIS RODRIGUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME** – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R$ 6.049,80**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Fica, portanto, a empresa **NOTIFICADA** quanto ao exposto acima e que apresente a **Proposta atualizada e amostras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 27/10/2021 ATÉ O DIA 03/11/2021, nos termos do item IX do edital.** Ozório Ap. Morais - Pregoeiro.

CONTRATO Nº 60/2016
PREGÂO PRESENCIAL Nº 193/2016
AUDESP: 2016000000038
ADITAMENTO Nº 07

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, sito na Cidade de Catanduva - SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15800-031, neste ato representado Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por **MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES,** decidem aditar o prazo contratual do Contrato celebrado com a empresa **NASCENTE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.747.348/0001-00, representada por **DAVID RICARDO BRUGOGNOLI,** denominada **CONTRATADA**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 193/2016,** ficando da seguinte forma; **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE 300 REFEIÇÕES NO RESTAURANTE POPULAR LOCALIZADO NA RUA PARAÍBA, 220 - CENTRO, CATANDUVA/SP**, em mais 30 (trinta) dias a partir do dia 19/10/2021, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2021/10/31241, mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido.

CONTRATO Nº 117/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/9/31139
CÓDIGO AUDESP: 2019190002953
ADITAMENTO Nº 02

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, sito nesta Cidade de Catanduva - SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15800-031, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, junto ao **DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA O&M**, representada por **RAFAEL NERY,** e do outro lado a empresa **SILVIO MANCUSI - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.185.990/0001-66, neste ato representado por **SILVIO MANCUSI**, doravante denominado **CONTRATADA**, através do presente instrumento, aditam o contrato referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/9/31139** - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCESSÃO DA LICENÇA DO SOFTWARE VOLARE (VERSÃO 2.0), INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS DA BASE TCPO A QUE FOREM DESENVOLVIDAS,** em mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 19/10/2021 a 19/10/2022, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 2021/9/29296.

CONTRATO Nº 18/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/1/1665
CODIGO AUDESP: 2021210000280
ADITIVO Nº 02

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, juntamente com o órgão gestor do contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**, neste ato representada por **GILBERTO AUGUSTO MOTTA,** e a empresa **COFELC CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 72.024.011/0001-12, neste ato representada por **RENAN FELIPPE DA CONCEIÇÃO**, doravante denominada **CONTRATADA**,

na **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021** - **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO DE DIVISA E PORTAL DE ENTRADA NA E.M.E.I. PROFESSOR NEUZE BAPTISTA, originado do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/1/1665**, resolvem através do presente instrumento, prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 26/10/2021 a 24/12/2021, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2021/9/29169, e por estarem de acordo com as disposições, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
DIVISÃO DE RECEITA

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem na **Central de Atendimento,** no **térreo** do Paço Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, **das 09:00 às 16:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias**, para tomar ciência do Processo Administrativo, sob pena de arquivamento do mesmo. Agendar atendimento presencial através do site da prefeitura acessando http://agendamento.catanduva.sp.gov.br:8085/.

Nome	Protocolo	Assunto
Jose Dias da Silva	2021/8/21045	Tomar Ciência
Jose Dias da Silva	2021/8/21044	Tomar Ciência

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 26 de outubro de 2021.

Osvaldo Pace Júnior
Chefe da Divisão de Receita

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Requisição de Cotação: 2432/2021

Considerando o valor estimado de, **R$ 200,00,** e demais documentos que guarnecem o presente, ***AUTORIZO*** a formalização de ajuste com a empresa:

S.O.S. EXTINTORES CATANDUVA LTDA-ME, CNPJ nº.: **18.768.537/0001-61**

Visando à **SERVIÇOS ,** com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Catanduva, _____.

PADRE OSVALDO DE OLVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Requisição de Cotação: 2500/2021

Considerando o valor estimado de, **R$ 57,53,** e demais documentos que guarnecem o presente, ***AUTORIZO*** a formalização de ajuste com a empresa:

S.S CATANDUVA COM. DE DESCARTÁVEIS E DOCES LTDA -, CNPJ nº.: **07.977.060/0001-08**

Visando à **GARRAFA TERMICA ,** com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Catanduva, _____.

PADRE OSVALDO DE OLVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 695/2021
ATIVIDADES DE INTERESSE A SAÚDE LICENCIADAS

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL	
NOME/RAZÃO SOCIAL	**PROCESSO**
BENDITA UNHA – SERVIÇOS DE CABELEIREIROS MANICURE E PEDICURE LTDA	20409/2021
IVONE RODRIGUES DA SILVA VELHO 12160503843	20932/2020
JOÃO ANTONIO SOLER	30624/2021
VCNB HFBF ESMALTERIA LTDA	8300/2021

INDEFERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL	
NOME/RAZÃO SOCIAL	**PROCESSO**
ANA VITORIA DAMIAO CARVALHO SILVA 47539266805	15704/2021
ANDRE LUIS PEDRASSOLI FILHO 43279917832	15670/2021
CAMILA FABIANO DE ALMEIDA 35621660870	21666/2020
ELIANE ALBERGANTI FONOAUDIOLOGIA	29290/2021
EULLER JOSE DOMINELLI & CIA LTDA	61611/2019
GIANE GONÇALVES DA SILVA 12179048831	21248/2020
JAIR JOSE VIEIRA 88890295872	8704/2021
LARISSA APARECIDA DOS REIS POLO 32211607802	16010/2021
LAURA ALVES OTA	64019/2019
LUCIANA RENATA BENTO 42354762895	24117/2020
MARCHIORI & SILVA LANCHONETE LTDA	6531/2021
SERGIO LUIS CASTRO JUNIOR	15868/2021
TAYNA CRISTINA JUCA BIGONI 48137248846	25291/2020
WE FOOD BRASIL FRANCHISING E PARTICIPAÇÕES LTDA	24871/2020

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	**PROTOCOLO**
ANDRE NOGUEIRA AMBRIZZI + EQUIPAMENTO	2021/9/27286
CLAUDIO SERRANO BRAVO JUNIOR 39497360851	2021/9/27755
DANILO DA SILVA CHACON & CIA LTDA	2021/9/26662
EDUARDO MARQUES DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	2021/10/30507
FERNANDA VALENTIN ASSIS	2021/10/30878
FLAVIA FRANCISCHELLI ROVERON	2021/10/31594
FRANCISCO CESAR TRAZZI FONSECA	2021/8/24812
JAQUELINE DOMINGOS ORTOPEDIA	2021/10/31759

JOSE ADOLFO LOPES BOLINELLI	2021/10/29888
LILLI CLINICA MÉDICA LTDA	2021/10/31632
LUCIA HELENA BRAMBILLA FONSECA	2021/8/24819
MILTON MAGUOLLO JUNIOR	2021/10/31255
NATALIA DE MATOS JANGELME + EQUIPAMENTO	2021/8/23159
NELSON ANTONIO HONORI JUNIOR + EQUIPAMENTO	2021/10/29736
NEUSA ANTONIO PEREZ	2021/10/31208
PEDRO HENRIQUE SOUBHIA SANCHES	2021/10/30450
QUEIROZ & PIO LTDA	2021/10/29715
RICARDO ALEXANDRE ZUPIROLLI & CIA LTDA	2021/9/29398
RUBENS CELSO ALVES PEREIRA LABORATÓRIO	2021/10/30714
SIRLEY AUREA LISBOA BONGIOVANNI	2021/9/29402
THALIA IVANISE CAMPANHA CURY SOTINE	2021/8/23533
UNIMED DE CATANDUVA – COOP. DE TRABALHO MÉDICO	2021/9/28892
UNIMED DE CATANDUVA – COOP. DE TRABALHO MÉDICO	2021/9/28931
UNIMED DE CATANDUVA – COOP. DE TRABALHO MÉDICO	2021/9/28893
USINA SÃO DOMINGOS – AÇUCAR E ETANOL S/A	2021/10/30107
USINA SÃO DOMINGOS – AÇUCAR E ETANOL S/A	2021/10/30110

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM ALTERAÇÃO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	**PROTOCOLO**
HPC COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL: PARA: HPC COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELLI ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL: CLAUDIA BRONZATI GONÇALVES - RENOVAÇÃO	2021/9/29076 2021/9/29078
MUNICIPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: ALEXANDRE GLERIAN DIAS – ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL: OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: ROBERTA PORTO BAISSO CAMORI - RENOVAÇÃO	2021/5/13004 2021/9/26230 2021/9/26222
UNIMED DE CATANDUVA – COOP. DE TRABALHO MÉDICO - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: MARIA LUIZA STUK - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:	2021/9/28912 2021/9/28916

DEGUINA FERNANDA TURIN - RENOVAÇÃO	 2021/9/28917

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS	
NOME/RAZÃO SOCIAL	**PROTOCOLO**
DROGARIA SÃO PAULO S.A - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: KELLY JORGE MORGADO ALTERAÇAO DE RESPONSABILIDADE LEGAL: JONAS CEZAR LAURINDVICIUS - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICO: LARISSE SILINGARDI	2021/10/30123 2021/10/30125
DROGARIA SÃO PAULO S.A -ALTERAÇÃO DE RESPONSABILDIADE LEGAL: JONAS CEZAR LAURINDVICIUS	2021/10/30122
EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: ANTONIO MASSAO HAIOKA	2021/9/28107
JEHAN PAULO MAIORANO COMERCIAL LTDA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: VLAMIR BELLUCCI - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICO: RELTON UILIAN ARDENGUE	2021/10/30133 2021/10/30134
LARISSA APARECIDA CARDOSO GALASSI + EQUIPAMENTO - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: PARA: RUA RIO CLARO Nº 553 – CENTRO - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: FERNANDA APARECIDA VIEIRA GLERIAN	2021/5/14336
MUNICIPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: CLÁUDIO JOSÉ MASCARO - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: NAYARA FERRIZZI MORGADO	2021/7/18525 2021/9/26236

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	**PROCESSO**
ANA VITORIA DAMIAO CARVALHO SILVA	15704/2021
DANIEL ANASTACIO DA SILVA 46909616898	50963/2016
MARIA ALAIDE ALVAREZ 89310306815	8710/2021

ROBERTA DINIZ MARTINS	55801/2017
SONIA KAZUE NISIOKA LTDA	16678/2010
UV DE OLIVEIRA COUTO ONCOLOGIA CIRURGIA LTDA	62910/2019

PROCESSOS ARQUIVADOS				
13847/2021	14476/2021	18891/2021	26900/2021	16165/2021
22101/2021	26713/2021	27909/2021	16762/2021	18426/2021
25383/2021	17225/2021	17272/2021	17222/2021	17102/2021
8666/2021	13535/2021	11572/2021	10534/2021	38512/2021
17102/2021				

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 708/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 21/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22128/2021 e 22984/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **RENATO DA SILVA PEREZ, CPF: 223.***.***-92,** localizado na Avenida Kyonari Uemura, S/N, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); a lavratura em 10/07/2021 do Auto de Infração nº 2784, **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8040-D-77 GCM, DO DIA 15/06/2021, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 8040/2021;** o infrator não apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de ADVERTÊNCIA nº 3550 por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 709/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 21/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 22840/2021, que relata o descumprimento de medidas restritivas referente à COVID-19 por **ANA MARIA AREDES ZECHI EIRELI, CNPJ: 19.695.513/0001-92,** localizado na Avenida Engenheiro José Nelson Machado, nº 736 - Centro, nesta cidade e comarca; a lavratura em 13/08/2021 do Auto de Infração nº 4315; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. POR DESCUMPRIR O DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 1,5 METRO ENTRE AS PESSOAS, GERANDO AGLOMERAÇÃO DE MESAS ULTRAPASSANDO O LIMITE DE CLIENTES POR MESA, PERMITIU A PISTA DE DANÇA;** a lavratura em 13/08/2021 do Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Total do Estabelecimento nº 3459; que o infrator interpôs recurso; a lavratura em 03/09/2021 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3463 de 182 UFESP's; a lavratura do Termo de Liberação do Estabelecimento nº 1011; mantendo-se a penalidade; torna público;

A LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 3023 NO VALOR DE R$ 5.294,38 (CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator prescrição de art. 130, parágrafo único, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 710/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22555/2021 e 27543/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **FERNANDO BUCK, CPF: 213.***.***-66,** localizado na Avenida São Domingos – Viaduto da Cocam, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8043-B-42 GCM, EM 24/06/2021, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 8040/2021;** torna público:

O CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4435.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 711/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 21/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 17371/2021 e 18527/2021, que relata o descumprimento de medidas restritivas referente à COVID-19 pelo estabelecimento **JOSICLEIDE MARTINS DE LIMA SILVA, CNPJ: 38.109.647/0001-29,** localizado na Rua Quinze de Novembro, nº 2485 – Conjunto Habitacional Euclides Figueiredo, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); a lavratura em 07/07/2021 do Auto de Infração nº 4184, **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME B.O. GCM Nº 510/2021, ONDE SE CONSTATOU VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS, ALÉM DO HORÁRIO PERMITIDO, DESCUMPRINDO ASSIM A FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO;** o infrator não apresentou defesa prévia**;** torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de ADVERTÊNCIA nº 3555 por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 712/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 21/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 19908/2021 e 20559/2021, que relata a participação em Festa/ Evento que causou aglomeração por **LEONARDO RONCHI DE OLIVEIRA, CPF: 416.***.***-93,** localizado na Rua Débora Martins, nº 44 – Alto da Boa Vista II, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades; a lavratura em 26/07/2021 do Auto de Infração nº 4195; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME B.O. Nº 579/2021 GCM, DO DIA 10/07/21, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: NÃO UTILIZAR MÁSCARA EM ESPAÇO FECHADO, DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METRO E PARTICIPAR DE EVENTO QUE GERE AGLOMERAÇÃO, FICANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.057/21;** o autuado apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de MULTA nº 3546 no valor de 76 (setenta e seis) UFESP'S por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 713/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22563/2021 e 23429/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **JOSÉ ROBERTO LOPES, CPF: 947.***.***-15,** localizado na Avenida São Domingos – Centro, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8043-B-45 GCM, EM 24/06/2021, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 8040/2021;** torna público:

O CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4442.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 714/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 21/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 19799/2021 e 20625/2021, que relata a organização de festa/ evento que causou aglomerações por **GUILHERME AUGUSTO BARDELA, CPF: 378.***.***-50,** localizado na Rua Débora Martins, nº 44 – Alto da Boa Vista II, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades; a lavratura em 26/07/2021 do Auto de Infração nº 4195; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME B.O. Nº 579/2021 GCM, DO DIA 10/07/21, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: NÃO UTILIZAR MÁSCARA EM ESPAÇO FECHADO, DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METRO, PARTICIPAR E ORGANIZAR EVENTO PRIVADO QUE GERE AGLOMERAÇÃO, FICANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.057/21;** o autuado apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de MULTA nº 3545 no valor de 382 (trezentos e oitenta e duas) UFESP'S por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 715/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 20/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 21974/2021 e 32168/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **TAYNA CRISTINA LUCA BIGONI, CPF: 481.***.***-46,** localizado na Avenida São Domingos – Centro – Mercado Municipal, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8043-PA-183 GCM DO DIA 29/06/21 ÀS 12:05 HORAS. NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 8040/2021;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4456, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/77 C.C. ART. 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO ESTADUAL 64.881/2020 C.C. DECRETO 64.994/2020 C.C. DECRETO MUNICIPAL 8.040/2021 E 8.043/2021 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 716/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22747/2021 e 26608/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **LAURINDO MAZZINI FILHO, CPF: 019.***.***-02,** localizado na Avenida São Domingos – Centro, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8043-PA-42 GCM, EM 24/06/2021, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 8040/2021 E 8043/2021;** torna público:

A ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4434.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 717/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 22/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22653/2021 e 23733/2021, que relata a participação em reunião e/ou concentração que gerou a aglomeração de pessoas por **GABRIEL HENRIQUE MARQUES DA SILVA, CPF: 488.***.***-79,** localizado na Avenida Secretário Walter Bernardes Nory, nº 140 – KM 7, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades; a lavratura em 20/08/2021 do Auto de Infração nº 4348; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME B.O. Nº 576/2021 GCM, DO DIA 09/07/2021, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: NÃO UTILIZAR MÁSCARA EM ESPAÇOS ABERTOS DE USO COLETIVO E DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 1,5 METRO, FICANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.057/21;** o autuado não apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de MULTA nº 3558 no valor de 38 (trinta e oito) UFESP'S por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 718/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 22/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 23942/2021 e 24334/2021, que relata a participação em reunião e/ou concentração que gerou a aglomeração de pessoas por **WENDERSON JUNIOR DA CRUZ DE MEDEIROS, CPF: 452.***.***-07,** localizado na Rua da Cerejas, nº 410 – Residencial Nova Catanduva I, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades; a lavratura em 25/08/2021 do Auto de Infração nº 4363; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME B.O. Nº 630/2021 GCM, DO DIA 01/08/2021, NO QUAL RELATA A SEGUINTE INFRAÇÃO: NÃO UTILIZAR MÁSCARA EM ESPAÇOS ABERTOS OU FECHADOS DE USO COLETIVO E DEIXAR DE CUMPRIR A RECOMENDAÇÃO DO DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METRO, FICANDO SUJEITO AS PENALIDADES CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.057/21;** o autuado não apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de MULTA nº 3557 no valor de 38 (trinta e oito) UFESP'S por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 719/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22116/2021 e 25827/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **RITA DE CÁSSIA FENERICH ALBERGHINI, CPF: 141.***.***-36,** localizado na Avenida Engenheiro José Nelson Machado. Nº 2245 – Jardim Soto, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8040-A-47 GCM, EM 18/06/2021, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR, DESACATAR, OBSTRUIR OU DIFICULTAR A AÇÃO FISCALIZADORA DAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES;** torna público:

O CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4415.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 720/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 20/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 18948/2021, que relata o descumprimento de medidas restritivas referente à COVID-19 pelo estabelecimento **MARCO ANTÔNIO PIVANI – BAR, CNPJ: 72.730.609/0001-27,** localizado na Rodovia Vicinal Secretário Walter Bernardes Nory, nº 03 – KM 7, nesta cidade e comarca; a lavratura em 09/07/2021 do Auto de Infração nº 2612; **DESCUMPRIR DECRETO MUNICIPAL 8.058/2021, AO PERMITIR CONSUMAÇÃO NO LOCAL APÓS O HORÁRIO ESTABELECIDO, ESTANDO SUJEITO AS PENALIDADES DO DECRETO MUNICIPAL 8.057/2021;** o infrator apresentou defesa prévia**;** a lavratura em 13/09/2021 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2168 de 182 UFESP's; o infrator não interpôs recurso, mantendo-se a penalidade; torna público;

A LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 817 NO VALOR DE R$ 5.294,38 (CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator prescrição de art. 130, parágrafo único, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 721/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 22/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 17071/2021 e 17283/2021, que relata o descumprimento de medidas restritivas referente à COVID-19 pelo estabelecimento **JCN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 14.713.431/0001-00,** localizado na Avenida Dona Engrácia Agudo Romão, nº 891 – BRCAO B, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); a lavratura em 18/06/2021 do Auto de Infração nº 2812, **POR DESCUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.040/2021, POR FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO (INDÚTRIA), NO PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DO REFERIDO DECRETO;** o infrator apresentou defesa prévia**;** torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de ADVERTÊNCIA nº 3556 por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 722/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 20/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 19525/2021, que relata o descumprimento de medidas restritivas referente à COVID-19 pelo estabelecimento **JÚLIO CESAR AMARAL RIBEIRO EIRELI, CNPJ: 24.177.828/0001-88,** localizado na Avenida São Domingos, nº 899 – Vila Rodrigues, nesta cidade e comarca; a lavratura em 16/07/2021 do Auto de Infração nº 1639; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. AO COLOCAR MAIS DE 10 MESAS NA CALÇADA E/OU NA ÁREA EXTERNA DO ESTABELECIMENTO, FICANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.057/21;** o infrator apresentou defesa prévia**;** a lavratura em 13/09/2021 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2167 de 182 UFESP's; o infrator não interpôs recurso, mantendo-se a penalidade; torna público;

A LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 818 NO VALOR DE R$ 5.294,38 (CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator prescrição de art. 130, parágrafo único, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 723/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 20/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22134/2021 e 23407/2021, que relata o descumprimento de medidas restritivas referente à COVID-19 pelo estabelecimento **CAIO VIDOTO PEREIRA, CNPJ: 31.596.619/0001-34,** localizado na Rua Catiguá, nº 202 – Vila Celso Mauad, nesta cidade e comarca; a lavratura em 19/08/2021 do Auto de Infração nº 4340; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME B.O. Nº 637/2021 GCM, DO DIA 07/08/21, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: FAZER ATENDIMENTO FORA DO HOTÁRIO PERMITIDO PELO DECRETO EM VIGOR COM CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA, FICANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.057/21;** o infrator apresentou defesa prévia**;** a lavratura em 09/09/2021 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3467 de 182 UFESP's; o infrator não interpôs recurso, mantendo-se a penalidade; torna público;

A LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 3021 NO VALOR DE R$ 5.294,38 (CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator prescrição de art. 130, parágrafo único, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 724/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 20/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 20199/2021 e 20592/2021, que relata organização de Festa/ Evento que causou aglomerações por **MAX WELDER DOS SANTOS MOREIRA, CPF: 492.***.***-30,** localizado na Rua Prolongamento Glória, 0 – Sítio Santa Ana, nesta cidade e comarca; a lavratura em 26/07/2021 do Auto de Infração nº 4199; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME B.O Nº 582/2021 GCM, DO DIA 11/07/21, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: NÃO UTILIZAR MÁSCARA EM ESPAÇO FECHADO, DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METRO E PROMOVER EVENTO QUE GERE AGLOMERAÇÃO, FICANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.057/21;** o infrator não apresentou defesa prévia**;** a lavratura em 09/09/2021 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3466 de 344 UFESP's; o infrator não interpôs recurso, mantendo-se a penalidade; torna público;

A LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 3022 NO VALOR DE R$ 10.006,96 (DEZ MIL, SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator prescrição de art. 130, parágrafo único, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 725/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 21888/2021 e 22885/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **MARCELO ZEVIANI, CPF: 261.***.***-12,** localizado na Avenida São Domingos - Centro, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8040-A-21 GCM, EM 25/06/2021, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 8040/2021;** torna público:

O CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4316.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 726/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 21/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 20810/2021 e 22681/2021, que relata a participação em reunião e/ou concentração que gerou a aglomeração de pessoas por **SAIRON MICHEL CARVALHO, CPF: 403.***.***-67,** localizado na Praça Domingos Borges da Costa - Higienópolis, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades; a lavratura em 13/08/2021 do Auto de Infração nº 4285; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME B.O. Nº 618/2021 GCM, DO DIA 25/07/21, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METRO, FICANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.057/21;** o autuado não apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de MULTA nº 3549 no valor de 19 (dezenove) UFESP'S por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 727/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 21/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 23884/2021 e 25262/2021, que relata o descumprimento de medidas restritivas à COVID-19 pelo estabelecimento **GABRIEL FERREIRA DE PAULA SUZUKI 40019011881, CNPJ: 35.058.151/0001-85,** localizado na Rua Quinze de Novembro, nº 1090 – São Francisco, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades; a lavratura em 31/08/2021 do Auto de Infração nº 4407; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME B.O. Nº 675/2021 GCM, DO DIA 22/08/21, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: PESSOAS SEM O USO DE MÁSCARA E EM PÉ, NÃO RESPEITAR A QUANTIDADE DE PESSOAS POR MESAS E ULTRAPASSAR A CAPACIDADE DE 80%, FICANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.057/21;** o autuado não apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de MULTA nº 3548 no valor de 364 (trezentos e sessenta e quatro) UFESP'S por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 728/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 21/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 20150/2021 e 20596/2021, que relata a participação em Festa/ Evento que causou aglomerações de **GABRIELI DO PRADO MOLIA, CPF: 486.***.***-11,** localizado na Rua Prolongamento Glória – Sítio Santa Ana, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades; a lavratura em 26/07/2021 do Auto de Infração nº 4198; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME B.O. Nº 685/2021 GCM, DO DIA 11/07/21, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: NÃO UTILIZAR MÁSCARA EM ESPAÇO FECHADO, DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METRO, DESREPEITAR, DESACATAR, OBSTRUIR OU DIFICULTAR A AÇÃO FISCALIZADORA DAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E PARTICIPAR DE EVENTO QUE GERA AGLOMERAÇÃO, FICANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nª 10.083/98 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.057/21;** o autuado não apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de MULTA nº 3547 no valor de 258 (duzentos e cinquenta e oito) UFESP'S por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 729/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 20/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22565/2021 e 32189/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **SIMONETE PRUDENTE DE MORAIS SIMÕES, CPF: 254.***.***-17,** localizado na Avenida São Domingos – Centro –Viaduto, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8043-PA-25 GCM DO DIA 24/06/21 ÀS 08:25 HORAS. NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 8040/2021;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4458, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/77 C.C. ART. 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO ESTADUAL 64.881/2020 C.C. DECRETO 64.994/2020 C.C. DECRETO MUNICIPAL 8.040/2021 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 730/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 21/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 21901/2021 e 32194/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **MATHEUS TEIXEIRA DIMITROV, CPF: 432.***.***-02,** localizado na Avenida Engenheiro José Nelson Machado - Centro, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8043-D-296 GCM DO DIA 28/06/21 ÀS 25:56 HORAS. NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 8040/2021;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4460, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/77 C.C. ART. 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO ESTADUAL 64.881/2020 C.C. DECRETO 64.994/2020 C.C. DECRETO MUNICIPAL 8.040/2021 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 731/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 21/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22470/2021 e 32195/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **VICTOR HUGO DE SOUZA, CPF: 472.***.***-35,** localizado na Praça da República, nº 29 - Centro, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8043-PA-102 GCM DO DIA 25/06/21 ÀS 08:35 HORAS. NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 8040/2021;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4459, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/77 C.C. ART. 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO ESTADUAL 64.881/2020 C.C. DECRETO 64.994/2020 C.C. DECRETO MUNICIPAL 8.040/2021 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 731/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 21/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22018/2021 e 32193/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **CARLOS DANIEL ALBANESE, CPF: 214.***.***-86,** localizado na Avenida Kyonari Uemura, S/N, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8040-D-62 GCM DO DIA 15/06/21 ÀS 11:53 HORAS. NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 8040/2021;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4457, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/77 C.C. ART. 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO ESTADUAL 64.881/2020 C.C. DECRETO 64.994/2020 C.C. DECRETO MUNICIPAL 8.040/2021 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 733/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 21/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 21764/2021 e 22848/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **JÉSSICA DA SILVA PADILHA, CPF: 455.***.***-82,** localizado na Rua Mocóca, nº 935 – Oposto – Jardim Augusta, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); a lavratura em 13/08/2021 do Auto de Infração nº 4282, **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8040-A-9 GCM, DO DIA 15/06/21, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 8040/2021;** o infrator não apresentou defesa prévia**;** torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de ADVERTÊNCIA nº 3542 por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 734/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 21/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 23941/2021 e 23941/2021, que relata a participação em concentração que gerou a aglomeração de pessoas por **GUILHERME SOARES ROJAS, CPF: 438.***.***-63,** localizado na Rua das Cerejas, nº 410 – Residencial Nova Catanduva I, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades; a lavratura em 26/08/2021 do Auto de Infração nº 4372; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME B.O. Nº 630/2021 GCM, DO DIA 01/08/21, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: NÃO UTILIZAR MÁSCARA E DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO E 1,5 METRO, FICANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nª 10.083/98 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.057/21;** o autuado não apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de MULTA nº 3540 no valor de 38 (trinta e oito) UFESP'S por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 735/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 21/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22576/2021 e 23421/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **RICARDO ESTEVAM GOMES DE OLIVEIRA, CPF: 501.***.***-75,** localizado na Rua Olímpia, S/N – Vila Guzzo, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); a lavratura em 13/08/2021 do Auto de Infração nº 4282, **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8043-D-64 GCM, DO DIA 23/06/21, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 8040/2021;** o infrator não apresentou defesa prévia**;** torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de ADVERTÊNCIA nº 3551 por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 736/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 21/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22546/2021 e 23604/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **MARCELO SOUSA BARRETO, CPF: 033.***.***-07,** localizado na Avenida São Domingos – Viaduto da Cocam - Centro, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); a lavratura em 20/08/2021 do Auto de Infração nº 4352, **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8043-B-41 GCM, DO DIA 24/06/21, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 8040/2021;** o infrator não apresentou defesa prévia**;** torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de ADVERTÊNCIA nº 3544 por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 737/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 21/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22518/2021 e 23427/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação **JOSUÉ FERREIRA, CPF: 113.***.***-80,** localizado na Avenida Novais, nº 32 – Bar do Sapé – Jardim Soto, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); a lavratura em 19/08/2021 do Auto de Infração nº 4335, **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8043-A-90 GCM, DO DIA 26/06/21, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 8040/2021;** o infrator não apresentou defesa prévia**;** torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de ADVERTÊNCIA nº 3554 por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 738/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 21/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22474/2021 e 23536/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação **CARLOS EDUARDO LIMA, CPF: 109.***.***-05,** localizado na Rua Mirasselva, nº 387 – Loteamento Altos do Higienópolis, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); a lavratura em 20/08/2021 do Auto de Infração nº 4354, **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8043-A-93 GCM, DO DIA 25/06/21, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 8040/2021;** o infrator não apresentou defesa prévia**;** torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de ADVERTÊNCIA nº 3543 por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 739/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 21/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 21894/2021 e 22934/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação **VICTOR AMADEU, CPF: 440.***.***-06,** localizado na Rua Mirasselva, nº 387 – Loteamento Altos do Higienópolis, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); a lavratura em 16/08/2021 do Auto de Infração nº 4304, **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8043-A-92 GCM, DO DIA 26/06/21, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 8040/2021;** o infrator não apresentou defesa prévia**;** torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de ADVERTÊNCIA nº 3541 por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 740/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 21/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 21875/2021 e 22980/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação **ALEX DAS NEVES DOS SANTOS, CPF: 325.***.***-14,** localizado na Rua Olímpia – Vila Guzzo, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); a lavratura em 16/08/2021 do Auto de Infração nº 4307, **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8043-D-90 GCM, DO DIA 23/06/21, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 8040/2021;** o infrator não apresentou defesa prévia**;** torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de ADVERTÊNCIA nº 3552 por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 741/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 21/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 21809/2021 e 22686/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação **MATHEUS FERNANDES SECHIM, CPF: 338.***.***-54,** localizado na Rua Olímpia – Vila Guzzo, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); a lavratura em 13/08/2021 do Auto de Infração nº 4284, **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8040-A-28 GCM, DO DIA 18/06/21, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 8040/2021;** o infrator não apresentou defesa prévia**;** torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de ADVERTÊNCIA nº 3553 por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 742/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

De acordo com a portaria CVS 1 e 3 e portaria GM/MS 888, as Soluções Alternativas Coletivas (SAC's) são dispensadas de licenciamentos, portando indefere-se estes protocolos:

RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
Associação Pais e Amigos dos Excepcionais	2021/9/27052
Cofco Internacional Brasil S.A.	2021/10/31680
Mustang Pluron Química Ltda	2021/8/23860
DLA Pharmaceutical Ltda	2021/2/3903
Hospital Psiq. Espírita Mahatma Gandhi	2020/9/26995
Associação de Ass. São Vicente de Paulo	2020/12/38346

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 743/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 13180/2009, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01.002370/21, que relata inspeção no estabelecimento **HPC COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, CNPJ: 10.950.568/0001-27,** instalado na Rua Quinze de Novembro, nº 2650 – Conjunto Habitacional Euclides Figueiredo, nesta cidade e comarca; torna público:
Estabelecimento apto á:
Atividade drogaria/serviços farmacêuticos:
Dispensação de medicamentos/Dispensação de Medicamentos sujeitos a controle especial/Aplicação de injetáveis/Aferição de pressão arterial/Aferição de glicemia capilar/Aferição de temperatura corporal/ Perfuração de Lóbulo Auricular.

Comércio:
Correlatos/Cosméticos/Dietéticos/Produtos de higiene/Alimentos permitidos.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 744/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 58884/2018, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01.002371/21, que relata inspeção no estabelecimento **QUEIROZ & PIO LTDA, CNPJ: 49.655.152/0002-00,** instalado na Rua Quinze de Novembro, nº 2350 – Conjunto Habitacional Euclides Figueiredo, nesta cidade e comarca; torna público:
Estabelecimento apto á:
Atividade drogaria/serviços farmacêuticos:
Dispensação de medicamentos/Dispensação de Medicamentos sujeitos a controle especial/Aplicação de injetáveis/Aferição de pressão arterial/Aferição de glicemia capilar/Aferição de temperatura corporal.

Comércio:
Correlatos/Cosméticos/Dietéticos/Produtos de higiene/Alimentos permitidos.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 745/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 25/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 19997/2021 e 32677/2021, que relata a participação em reunião e/ou concentração que gerou a aglomeração de pessoas por **SARA MELISSA RODRIGUES CAPELLA GALANTE, CPF: 394.***.***-11,** localizado na Praça Domingos Borges da Costa - Higienópolis, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. AO NÃO UTILIZAR MÁSCARAS EM ESPAÇO ABERTO E DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METRO, CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CATANDUVA Nº 580/2021 DE 09/07/2021;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4463, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6437/77 C.C. ART. 112 E 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO MUNICIPAL Nº 8.058/21 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 746/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 21/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 19884/2021 e 32150/2021, que relata a participação em reunião e/ou concentração que gerou a aglomeração de pessoas por **ROBSON CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF: 290.***.***-94,** localizado na Praça Domingos Borges da Costa - Higienópolis, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. AO NÃO UTILIZAR MÁSCARAS EM ESPAÇO ABERTO, DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METRO, DESRESPEITAR, DESACATAR, OBSTRUIR OU DIFICULTAR A AÇÃO FISCALIZADORA DAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVA NO EXCERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E PARTICIPAR DE EVENTO PRIVADO QUE GERE AGLOMERAÇÃO, CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CATANDUVA Nº 579/2021 DE 10/07/2021;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4462, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6437/77 C.C. ART. 112 E 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO MUNICIPAL Nº 8.058/21 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 747/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 21/10/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 19800/2021 e 32318/2021, que relata a organização de Festa / Evento que causou aglomerações por **GISLEIDE ALESSANDRA BATISTA BARIVEIRA, CPF: 348.***.***-89,** localizado na Rua Débora Martins, nº 44 – Alto da Boa Vista II, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. AO NÃO UTILIZAR MÁSCARAS EM ESPAÇO FECHADO, DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METRO, PARTICIPAR E OGANIZAR EVENTO PRIVADO QUE GERE AGLOMERAÇÃO, CONFORM BOLETIM DE OCORRÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CATANDUVA Nº 579/21 DE 10/07/2021;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4461, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6437/77 C.C. ART. 112 E 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO MUNICIPAL Nº 8.058/21 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 748/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22014/2021 e 26313/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **GEOVANA OLCITEMBERGER BALBINO CHAGAS, CPF: 407.***.***-60,** localizado na Rua Olímpia – Vila Guzzo, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8043-D-89 GCM, EM 23/06/2021, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 8040/2021 E 8043/2021;** torna público:

O CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4421.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE

EQUIPE MUNICIPAL DE COMBATE AO *AEDES aegypti* – EMCAa

NOTIFICAÇÃO – 22/10/2021

A Equipe Municipal de Combate ao Aedes aegypti (EMCAa), vem através da presente, Notificar o (s) responsável (eis), pelo (s) imóvel (eis) abaixo relacionado (s) que, conforme analise microscópica de larva coletada pelos agentes de controle de vetores, foi confirmada se tratar de ordem positiva ao vetor *Aedes aegypti*, estando sujeito as penalidades previstas na legislação vigente (Lei nº 10.083, de 23/09/1998):

DATA COLETA	ENDEREÇO	VISITADOR	LOCAL DO ENCONTRO
11/09/2021	Rua XV de Novembro nº 754	Fátima Costa	Chão abaixo do registro de água
11/09/2021	Rua Jacarei nº 536	Giselle Nucci	Ralo Interno
15/09/2021	Travessa Maracanã nº 110	Giselle Nucci	Vaso sanitário
17/09/2021	Rua Marília nº 802	Fátima Costa	Cano no chão ao lado do corrimão de entrada, vaso de planta
18/09/2021	Rua Piracicaba nº 842	Giselle Nucci	Planta na água e tambor
20/09/2021	Avenida São Vicente de Paula nº 261	Fátima Costa	Ralo da água, ralo da lavanderia
21/09/2021	Rua 7 de Setembro nº 2265	Fátima Costa	Vaso sanitário e banheira da piscina
21/09/2021	Rua Igarapava nº 294	Giselle Nucci	Buraco no chão da quadra poliesportiva
22/09/2021	Praça Roosevelt nº 40	Giselle Nucci	Caixa de Inspeção
24/09/2021	Rua Bahia nº 921 F-1	Rosana Lima	Ralo do Tanque
27/09/2021	Avenida Olímpia nº 763	Fátima Costa	Caixa d´água
28/09/2021	Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 1521	Antonio Portázio	Ralo interno, vaso de planta e canaleta
28/09/2021	Rua Aurora nº 110	Fátima Costa	Ralo Interno e Chão
29/09/2021	Rua Sergipe nº 197 Apto 102	Giselle Nucci	Vaso Sanitário
30/09/2021	Rua Jaú nº 106	Giselle Nucci	Ralo Interno e Ralo Externo
30/09/2021	Rua XV de Novembro nº 990 F-1	Giselle Nucci	Ralo do Tanque

(VISA Catanduva – 26/10/2021)

Conforme o disposto no art. 138 da Lei nº 10.083, de 23/09/1998, a ciência estará efetivada 05 (cinco) dias após a sua publicação.

MARCELO DONIZETE PAPA
Ag. Apoio Pesq. Cient. Tecnol.

KENIO SULIANI DA COSTA
Chefe de Seção de Controle de Zoonozes

Av. Comendador Antônio Stocco, 881 – Joaquim Lopes – 15800-610 – Catanduva/SP – Fone / Fax: 3531-9200
E-mail: emcaa.saude@catanduva.sp.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Requisição de Cotação: 2623/2021

Considerando o valor estimado de, **R$ 4.850,00,** e demais documentos que guarnecem o presente, ***AUTORIZO*** a formalização de ajuste com a empresa:

EVERTON SILVA PORTO ME, CNPJ nº.: **30.724.109/0001-32**

Visando à **MANUTENÇAO TETO DA USF CONJ. EUCLIDES ,** com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Catanduva, 21 de outubro de 2021.

PADRE OSVALDO DE OLVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Requisição de Cotação: 2625/2021

Considerando o valor estimado de, **R$ 350,00,** e demais documentos que guarnecem o presente, ***AUTORIZO*** a formalização de ajuste com a empresa:

EVERTON SILVA PORTO ME, CNPJ nº.: **30.724.109/0001-32**

Visando à **REPOSICAO DE VIDRO PORTA USF IMPERIAL ,** com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Catanduva, 21 de outubro de 2021.

PADRE OSVALDO DE OLVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Requisição de Cotação: 2626/2021

Considerando o valor estimado de, **R$ 3.800,00,** e demais documentos que guarnecem o presente, ***AUTORIZO*** a formalização de ajuste com a empresa:

EVERTON SILVA PORTO ME, CNPJ nº.: **30.724.109/0001-32**

Visando à **SERVIÇO DE REPARO E INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO NA JANELA USF PACHA ,** com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Catanduva, 21 de outubro de 2021.

PADRE OSVALDO DE OLVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Requisição de Cotação: 2627/2021

Considerando o valor estimado de, **R$ 850,00,** e demais documentos que guarnecem o presente, ***AUTORIZO*** a formalização de ajuste com a empresa:

LUCIANO BIANCHI 20265185807, CNPJ nº.: **31.602.876/0001-31**

Visando à **AQUISICAO IMPRESSO CARTAO GESTANTE PARA USO DAS UBS E USF ,** com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Catanduva, 21 de outubro de 2021.

PADRE OSVALDO DE OLVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 – CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 – 35319100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EDITAL DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS DESTINADOS À "MOSTRA UBUNTU 2021" FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – 002/2021 **– DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021 / 10 / 30628.**

Em reunião realizada no dia 26 de outubro de 2021, às 09h00, na Estação Cultura "Deca Ruette", a Sessão Pública referente à Abertura "ENVELOPES nº 1 – DOCUMENTAÇÃO" apresentado pelos proponentes, pela Comissão de Análise da Documentação, foi apresentando o seguinte resultado:

NÚMERO	PROPONENTE	RESULTADO	MOTIVO
001/2021	Sheila da Rocha	Habilitada	Documentação de acordo com o 6.1.1 do Edital
002/2021 A 007/2021	Carla Mendes de Souza	Inabilitada	Faltou **item a do 6.1.1 do Edital**: *Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;* Faltou **item d do 6.1.1 do Edital**: *certidão vencida.* Faltou **item n do 6.1.1 do Edital**: *comprovante de dados bancários.*
009/2021 E 010/2021	Associação Projeto Raízes	Inabilitada	Faltou **item b do 6.1.1 do Edital**: *cópia simples do documento de identidade com foto do representante legal* Faltou **item c do 6.1.1 do Edital**: *cópia simples do CPF do representante legal* Faltou **item n do 6.1.1 do Edital**: *comprovante de dados bancários.*

MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 – CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 – 35319100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Apresentação de Recursos:
Aos interessados destacamos, conforme disposto no item 9.1 do referido Edital, que o prazo para apresentação de recursos é de 01 (um) dias após a publicação desta ata no Diário Oficial Eletrônico do Município. Serão aceitos os recursos protocolados na sede da Secretaria Municipal de Cultura.

Compete à Comissão de Análise da Documentação decidir definitivamente os recursos.

As respostas serão publicadas no D.I.O.E. – Diário Oficial Eletrônico Municipal.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 – CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 – 35319100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROTOCOLO PARA EDITAL DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS DESTINADOS À "MOSTRA UBUNTU 2021" FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – 002/2021 **– DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021 / 10 / 30628.**

PROTOCOLO	PROJETO
001/2021	A REPRESENTATIVIDADE NAS PÁGINAS DOS LIVROS
002/2021	MAGIA NEGRA – CANTO E DESCONSTRUÇÃO
003/2021	BUZIOS E OS SEGREDOS DOS ORIXÁS
004/2021	SAMBA PARA NEGRITUDE
005/2021	SAMBA PARA TODOS OUVIREM
006/2021	CULINÁRIA DA CONSCIÊNCIA
007/2021	MINHA COROA BLACK
008/2021	GINGA CONTRA O PRECONCEITO
009/2021	DA ESCRAVIDÃO PARA UM CANTO E UMA CULTURA DE ALEGRIA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO
010/2021	PALESTRA: NARRANDO A MÚSICA NA SENZALA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO N° 01/2021

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE GABARITOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catanduva/SP, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público:

1 - Os **GABARITOS** das provas objetivas aplicadas em 24 de outubro de 2021, conforme **Anexo Único** que acompanha o presente Edital.

2 - O candidato que discordar do resultado divulgado poderá interpor recurso conforme o disposto no Capítulo 6, em especial item 6.2 do Edital de Abertura.

3 - Para a interposição de recurso referente ao gabarito o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br, no link “recursos” e preencher o formulário próprio disponibilizado para o recurso e enviá-lo nos dias 27 e 28/10/2021, das 09 às 16 horas, devendo utilizar um formulário para cada questão.

Catanduva, 26 de outubro de 2021.

Comissão do Processo Seletivo, conforme Decreto nº 8.111/2021

ANEXO ÚNICO – GABARITOS
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021

101- BERÇARISTA

1 C	2 D	3 A	4 D	5 A	6 C	7 C	8 B	9 B	10 B
11 D	12 A	13 C	14 C	15 B	16 B	17 A	18 D	19 A	20 C
21 C	22 D	23 B	24 A	25 B	26 B	27 A	28 C	29 D	30 A

102-PROFESSOR I

1 A	2 C	3 B	4 D	5 C	6 A	7 B	8 A	9 C	10 D
11 B	12 D	13 A	14 C	15 C	16 A	17 A	18 C	19 D	20 B
21 A	22 C	23 C	24 D	25 D	26 C	27 D	28 A	29 C	30 A

103- RECREACIONISTA

1 C	2 D	3 A	4 D	5 A	6 C	7 C	8 B	9 B	10 B
11 D	12 A	13 C	14 C	15 B	16 B	17 A	18 D	19 A	20 C
21 C	22 D	23 B	24 A	25 B	26 B	27 A	28 C	29 D	30 A

104- 01 PROFESSOR II – ARTE

1 A	2 C	3 B	4 D	5 C	6 A	7 B	8 A	9 C	10 D
11 A	12 A	13 D	14 B	15 D	16 C	17 C	18 B	19 D	20 B
21 A	22 C	23 C	24 D	25 D	26 D	27 A	28 B	29 A	30 C

104- 02 PROFESSOR II – CIÊNCIAS

1 A	2 C	3 B	4 D	5 C	6 A	7 B	8 A	9 C	10 D
11 A	12 A	13 D	14 B	15 D	16 C	17 C	18 B	19 D	20 B
21 A	22 C	23 C	24 D	25 D	26 C	27 D	28 A	29 B	30 A

104- 03 PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA

1 A	2 C	3 B	4 D	5 C	6 A	7 B	8 A	9 C	10 D
11 A	12 A	13 D	14 B	15 D	16 C	17 C	18 B	19 D	20 B
21 A	22 C	23 C	24 D	25 D	26 B	27 A	28 D	29 B	30 A

104-04 PROFESSOR II - ESPANHOL

1 A	2 C	3 B	4 D	5 C	6 A	7 B	8 A	9 C	10 D
11 A	12 A	13 D	14 B	15 D	16 C	17 C	18 B	19 D	20 B
21 A	22 C	23 C	24 D	25 D	26 A	27 D	28 C	29 C	30 A

104- 05 PROFESSOR II – GEOGRAFIA

1 A	2 C	3 B	4 D	5 C	6 A	7 B	8 A	9 C	10 D
11 A	12 A	13 D	14 B	15 D	16 C	17 C	18 B	19 D	20 B
21 A	22 C	23 C	24 D	25 D	26 C	27 D	28 D	29 C	30 A

104-06 PROFESSOR II – HISTÓRIA

1 A	2 C	3 B	4 D	5 C	6 A	7 B	8 A	9 C	10 D
11 A	12 A	13 D	14 B	15 D	16 C	17 C	18 B	19 D	20 B
21 A	22 C	23 C	24 D	25 D	26 C	27 B	28 D	29 C	30 A

104- 07 PROFESSOR II – INGLÊS

1 A	2 C	3 B	4 D	5 C	6 A	7 B	8 A	9 C	10 D
11 A	12 A	13 D	14 B	15 D	16 C	17 C	18 B	19 D	20 B
21 A	22 C	23 C	24 D	25 D	26 C	27 A	28 D	29 C	30 C

104-08 PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA

1 A	2 C	3 B	4 D	5 C	6 A	7 B	8 A	9 C	10 D
11 A	12 A	13 D	14 B	15 D	16 C	17 C	18 B	19 D	20 B
21 A	22 C	23 C	24 D	25 D	26 A	27 C	28 D	29 B	30 D

104-09 PROFESSOR II – MATEMÁTICA

1 A	2 C	3 B	4 D	5 C	6 A	7 B	8 A	9 C	10 D
11 A	12 A	13 D	14 B	15 D	16 C	17 C	18 B	19 D	20 B
21 A	22 C	23 C	24 D	25 D	26 D	27 B	28 D	29 A	30 C

105- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

1 C	2 D	3 A	4 D	5 A	6 C	7 C	8 B	9 B	10 B
11 B	12 D	13 D	14 A	15 B	16 A	17 C	18 B	19 A	20 C
21 C	22 D	23 B	24 A	25 B	26 C	27 A	28 B	29 D	30 C

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Requisição de Cotação: 2600/2021

Considerando o valor estimado de, **R$ 350,00,** e demais documentos que guarnecem o presente, ***AUTORIZO*** a formalização de ajuste com a empresa:

Alex Fernando Iglezias – ME, CNPJ nº.: **11.140.320/0001-63**

Visando à **SERVIÇO DE TROCA C/ PEÇA DE 01 CONTROLADOR ELETRÔNICO DE GELADEIRA INDUSTRIAL 4 PORTAS DA EMEF PROFº GASTÃO SILVEIRA ,** com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Catanduva, _____.

PADRE OSVALDO DE OLVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

COMUNICADO

A Presidente da Comissão Eleitoral do IPMC, nomeada através da Portaria nº 421, de 30 de setembro de 2021, decorrido o prazo para impugnação das inscrições dos candidatos ao preenchimento de vagas do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPMC, sem que tenha havido qualquer impugnação, **COMUNICA** que homologou todas as inscrições protocoladas**.**

A eleição ocorrerá nos dias 25 e 26 de novembro de 2021, das 8:00 as 18:00 horas no prédio da Estação Cultura (Salão de Exposições), rua Rio de Janeiro nº 100. A apuração ocorrerá no mesmo local após o término da votação, no dia 26.

Os modelos de cédula de votação para a eleição do COMPREV e do Conselho Fiscal estão à disposição dos candidatos na sede do IPMC, a saber:

Candidatos ao COMPREV (Prefeitura e autarquias):

NÚMERO	CANDIDATO
01	APARÍCIO (PROFETA)
02	JOÃO PAULO MARTIN
03	JOSÉ ROBERTO SETIN
04	MARCOS DOS SANTOS (TIGRÃO)
05	BICUDO
06	SÔNIA DO IPMC
07	VÂNIA LOPES

Candidato ao COMPREV (Câmara Municipal):

NÚMERO	CANDIDATO
08	REGINALDO

Candidatos ao Conselho Fiscal:

NÚMERO	CANDIDATO
09	ALESSANDRO - IPMC
10	GISELE PUERTA
11	ISAQUE DA CENTRAL
12	ZORNETA
13	ONOFRÃO
14	JOVIANO DO SIMCAT

Rua Sergipe, 796 – Tel.: (17) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CNPJ 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

15	LEONI
16	RENATO BIAGI
17	GELÉIA DO TRÂNSITO
18	VANDERLEI FURONI

São eleitores todos os contribuintes do IPMC que deverão apresentar-se no dia da votação munidos de documento de identidade com foto.

Catanduva, 25 de outubro de 2021.

Rosane Rizzo
Presidente da Comissão Eleitoral
R.G. 26.399.167-2

PROCESSO N.º 6482/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 64/2021
REGISTRO DE PREÇOS
CÓDIGO AUDESP: 2021000000064

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VÁLVULA GAVETA 450MM A SER UTILIZADA NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO DA ETE CATANDUVA, CONFORME PREÇOS NA PLANILHA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, na Rua São Paulo, nº 1.108, inscrita no CNPJ sob nº 10.559.279/0001-00, representada seu Superintendente **Sr. MARCO ANTONIO MACHADO**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do RG n° 6.417.002 e inscrito no CPF sob o n° 002.768.088-60, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte n° 517, Higienópolis, CEP 15804-050 na Cidade de Catanduva-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, em atendimento à solicitação do Diretor Operacional, de Manutenção e Planejamento, Engenheiro João Cesar Mendes Meneghelli, e a **MP VÁLVULAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 09.300.016/0001-94, localizada na Rua Henrique Bego, 1575, Campestre, Piracicaba - SP, CEP: 13.401-777, **neste ato representada por JOSÉ ORLANDO CASINI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 15.435.225 SSP/SP, e inscrito no CPF sob n.º 041.212.428-90, Rua Eng. Romano Coury, 270, bloco 2, Apto 212, Caxambu, Piracicaba - SP, CEP: 13425-020**, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VÁLVULA GAVETA 450MM A SER UTILIZADA NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO DA ETE CATANDUVA, CONFORME PREÇOS NA PLANILHA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,** conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 - Este instrumento não obriga a SAEC a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação, nos termos do artigo 12 do decreto nº 7892/13.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SAEC, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento junto com a respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 64/2021 Processo 6482/2021.**

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, bem como da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 64/2021.**

3.3 - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 - O pedido de fornecimento será feito pela Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva-SAEC, devendo ser entregues no município de Catanduva/SP em local a ser determinado pela SAEC, sendo que até o ato da entrega, os produtos serão de total responsabilidade do detentor, ou seja, a guarda, manuseio e transporte.

4.1.1 - Quando da solicitação, o objeto deverá ser entregue em um prazo máximo de até 10 (dez) dias.

4.1.2 - Os Certificados de Qualidade dos produtos serão exigidos quando qualquer irregularidade for detectada.

4.1.3 – Os produtos a serem entregues pela contratada deverão passar por uma prévia inspeção efetuada no ato da entrega, podendo ser aprovadas ou reprovadas de imediato.

4.1.4 - Caso sejam entregues produtos com características em desacordo com as especificações, a contratante não se responsabilizará pelo pagamento destes, que deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas.

4.1.5 - Para efeito de aceitação pela fiscalização, os materiais deverão estar isentos de defeitos que possam afetar sua qualidade.

4.1.6 - Todos os produtos deverão ser fornecidos com identificação especifica que permita a rastreabilidade para controle de estoque.

4.1.7 - Caso a empresa não cumprir o prazo de entrega estipulado, acarretará nas sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.3 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.4 - O produto deverá estar em conformidade com as normas vigentes, caso o produto apresentar problema e/ou defeito será rejeitado, obrigando-se o fornecedor a substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo para a SAEC. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente, bem como as do artigo 96 da Lei 8.666/93.

4.5 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

4.6 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante da Ata as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame, bem como o mapa comparativo de preços.

4.7 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último, inclusive quanto às entregas feita por transportadora.

4.8 - A SAEC poderá, até o momento da emissão da Solicitação de Fornecimento, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

4.9 - A critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

4.10 - O fornecedor deverá entregar os produtos de acordo com a sua proposta de preços.

4.11 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em 28 (vinte e oito) dias após a entrega, diretamente na **Conta nº 109035-6, Agência 6516-1, Banco do Brasil**, com exceção de valores relativos à convênios e programas, cujos pagamento serão efetuados após o repasse.

5.2 - Para o faturamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal, com número da licitação, juntamente com os comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.3 - Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S), referente à execução do objeto do contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE

6.1 - A Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva-SAEC adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 - O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

6.3 - O valor global desta ata de Registro de Preços é de **R$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais)**, conforme Mapa de Registro de Preços anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA READEQUAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

7.1 - Não haverá revisão dos valores registrados, exceto nos casos previstos no Capítulo VIII do decreto federal 7892/2013[1].

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

d) Houver razões de interesse público.

e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 49 do decreto federal nº 10.024/2019.

[1] Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3

8.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3 - O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1 - **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com a SAEC pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria SAEC; e,

8.4.3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a SAEC em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste a SAEC de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela SAEC.

8.8 - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) - Cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à SAEC, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, a SAEC se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) - Obrigar-se ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho.

e) - É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação (tendo como via de consequência a penalidade admitida no Artigo 77 e78 da Lei Federal n° 8.666/93), conforme orientação do Acórdão n° 1.151/2011 do TCU.

f) - Os deveres e obrigações constantes no memorial descritivo são parte integrante e indissociável da ata de registro de preços e deverão ser cumpridos independente de transcrição nas cláusulas contratuais.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Da SAEC

a) - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) - Promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) - Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada na imprensa oficial do município, podendo ser acessada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br, ou diretamente no site https://www.govbrdioenet.com.br/list/catanduva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A SAEC não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 - Todos os prazos constantes serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.3 - A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.4 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.5 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento a Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva-SAEC, representada pelo seu Superintendente e o (s) seguinte (s) fornecedor (es), na pessoa do seu (s) representante (s) legal (ais), que vai assinada em 04 (quatro) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 25 de outubro de 2021.

MARCO ANTONIO MACHADO
SUPERINTENDENTE SAEC

Representante(s)

MP VÁLVULAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
JOSÉ ORLANDO CASINI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 64/2021

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

MP VÁLVULAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA /MODELO/ FABRICANTE**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	Válvula gaveta Ferro Fundido nodular, PN 16 com cunha metálica com flanges, PN16, Haste em Inox e volante Ø450mm	un.	1,00	MP VÁLVULAS/ 154/ MP VÁLVULAS	R$ 28.700,00	R$ 28.700,00
					TOTAL	**R$ 28.700,00**

RELAÇÃO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS DURANTE A RODADA DE LANCES

06/10/2021 14:33:53:167 J. E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUCAO EIREL R$ 28.700,00

07/10/2021 09:35:55:848 UNIONE INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS E EQUIPAM. R$ 49.000,00

06/10/2021 18:11:14:557 MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI R$ 128.700,00

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE CONJUNTOS MOTO BOMBA SUBMERSOS EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS QUE EXPLORAM O AQUÍFERO GUARANI EM CATANDUVA/SP.

É a presente para levar ao conhecimento de Vossas Senhorias, que após a análise da Comissão Julgadora de Licitação em toda a documentação de habilitação das empresas proponentes e com base no parecer técnico da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, resolve julgar habilitada(s) a(s) empresa(s), LUIZ GUIDORZI POÇOS TUBULARES EIRELI e ACQUA – TECNOLOGIA DA ÁGUA EIRELI.
Ficam, portanto, todas as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto, para abertura do prazo recursal de que trata o art. 109, inciso I, alínea ”a”, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Comissão Julgadora de Licitação

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC

AVISO

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA DE SOLUÇÃO AQUOSA DE ORTOPOLIFOSFATO DE SÓDIO, PARA USO NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DAS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA – UTAS DA SAEC, DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA - SP, COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificações do edital.

Em razão da desclassificação da empresa INDUSTRIA QUIMICA MASCIA LTDA (LOTE 1), o pregoeiro solicita à empresa: ALVOTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-EPP (LOTE 1); o envio da proposta atualizada ao sistema licitações-e ou e-mail licitacao@saec.sp.gov.br em até 24 horas, a contar das 17h00 do dia 26/10/2021, em atendimento ao item 10.1 do edital. Ressaltamos que os preços unitários não podem ultrapassar o previsto em edital.

Thiago da Silva Bedin - PREGOEIRO DESIGNADO

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Seção de Licitação – sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804-000 – Catanduva-SP - site: http://www.saec.sp.gov.br/site/ - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/

NOTIFICAÇÃO

A SAEC – Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

9054674 - RUA MIRASSELVA, 317FUNDOS
27895 - RUA BRAGANCA, 70
9041510 - RUA BRAGANCA, 82
27922 - RUA BRAGANCA, 131
9045606 - RUA BRAGANCA, 166DERIV
28027 - PCA BRASILIA, 93CASA 1
28015 - PCA BRASILIA, 144
32330 - RUA ITU, 105
27442 - RUA MONTE ALTO, 14
27429 - RUA MONTE ALTO, 90
27438 - RUA MONTE ALTO, 125
27328 - RUA PALMEIRAS, 51
27318 - RUA PALMEIRAS, 255
27821 - RUA PORECATU, 143
9048941 - RUA PORECATU, 398FUNDOS
27802 - RUA PORECATU, 482
35930 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 634
37903 - RUA MIRASSELVA, 191
37870 - RUA MIRASSELVA, 297
37964 - RUA MIRASSELVA, 347
40786 - RUA JUIZ DE FORA, 131
40935 - RUA FARROUPILHA, 110
40937 - RUA FARROUPILHA, 160
40762 - RUA FARROUPILHA, 380
40794 - RUA FARROUPILHA, 420
9042309 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 348
9058891 - AV DANIEL SOUBHIA, 1260
9058995 - RUA ESTRELA DALVA, 44
35949 - RUA FLORESTA AZUL, 136
9053384 - AV DANIEL SOUBHIA, 1240CASA/SUPERIOR
9047215 - AV DANIEL SOUBHIA, 1341
9044950 - AV DANIEL SOUBHIA, 1363
32527 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 105
9042911 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 321
589885 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 624
9048457 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 678
9046430 - AL BARCELONA, 423
36036 - AL BARCELONA, 620
590059 - AL BARCELONA, 697
36107 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA, 425
32568 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA, 645
32551 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 51
591344 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 292
32514 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 333
35960 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 453CASA 2
9041032 - RUA ESTRELA DALVA, 71ANT 222
9057475 - RUA MIRASSELVA, 81
27894 - RUA BRAGANCA, 71
9043817 - RUA BRAGANCA, 96 deriv
27898 - RUA BRAGANCA, 137
28014 - PCA BRASILIA, 85
28017 - PCA BRASILIA, 93CASA 4
27225 - RUA ITU, 66
27231 - RUA ITU, 123
27440 - RUA MONTE ALTO, 63FRENTE
27443 - RUA MONTE ALTO, 120
27329 - RUA PALMEIRAS, 127
27330 - RUA PALMEIRAS, 112
27320 - RUA PALMEIRAS, 270
27800 - RUA PORECATU, 171
27807 - RUA PORECATU, 435
9042889 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 484
37830 - RUA MIRASSELVA, 151
37848 - RUA MIRASSELVA, 211
37950 - RUA MIRASSELVA, 307
40846 - RUA PANORAMA, 110
40797 - RUA FARROUPILHA, 80
589936 - RUA FARROUPILHA, 160FUNDOS
40908 - RUA FARROUPILHA, 200
40804 - RUA FARROUPILHA, 410
40911 - RUA FARROUPILHA, 450
9057456 - RUA FLORESTA AZUL, 120POÇO
9058893 - RUA SAO LUIS, 1371DERIV-lig.r.Daniel Soubhia
28566 - RUA FLORESTA AZUL, 120
9046484 - AV DANIEL SOUBHIA, 1150
9053383 - AV DANIEL SOUBHIA, 1240COMERCIO
591323 - AV DANIEL SOUBHIA, 1351
35945 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 75
32524 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 185
36063 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 591
9046428 - AL BARCELONA, 131
9046424 - AL BARCELONA, 322
36070 - AL BARCELONA, 571
35990 - AL BARCELONA, 685
35999 - AL BARCELONA, 745
32537 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA, 614
9042845 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA, 894
9053682 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 147
587786 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 322DERIV
9049712 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 357
35963 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 467CASA1
9045623 - RUA ESTRELA DALVA, 87

9048463 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 64
36020 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 241
36037 - RUA CASCATINHA, 25
588722 - RUA CASCATINHA, 80
35931 - RUA CASCATINHA, 241
9043711 - RUA VOLTA REDONDA, 50
9057771 - RUA CACHOEIRA DO ITAPEMIRIM, 85POÇO
9058088 - RUA RESENDE, 42
56151 - RUA ITATIAIA, 157
9043754 - RUA CACHOEIRA DO ITAPEMIRIM, 394
9044210 - RUA CACHOEIRA DO ITAPEMIRIM, 455
9042578 - RUA CACHOEIRA DO ITAPEMIRIM, 478ANT.464
9041969 - RUA CACHOEIRA DO ITAPEMIRIM, 618
9046133 - RUA ESTRELA DALVA, 143
9045412 - AV CABO FRIO, 110ANT 475
9045410 - AV CABO FRIO, 184ANT 423
9047410 - AV CABO FRIO, 421ANT 391
56275 - AV CABO FRIO, 491
9044225 - AV CABO FRIO, 521
9051110 - RUA ITAIPU, 76
9044023 - RUA ITAIPU, 112
56312 - RUA ITAIPU, 251
587818 - RUA ITAIPU, 277
9047096 - RUA ITAIPU, 331FUNDOS
56244 - RUA ITAIPU, 420
56135 - RUA ITAIPU, 489
56212 - RUA ITAIPU, 504
56177 - RUA ITAIPU, 548
587677 - RUA ITAIPU, 724
56130 - RUA CAMPOS, 131
590922 - RUA RESENDE, 38DERIV 1
588998 - RUA RESENDE, 78
56185 - RUA RESENDE, 338
9046411 - RUA ITABORAI, 45LIG CACHO. ITAPEMIR
56254 - RUA TERESOPOLIS, 84
56355 - RUA PORTELA, 14
56239 - RUA PORTELA, 38
56163 - RUA PORTELA, 164
56133 - RUA PORTELA, 329
56383 - RUA VOLTA REDONDA, 76
56164 - RUA VOLTA REDONDA, 96
9046231 - RUA VOLTA REDONDA, 203
56186 - RUA VOLTA REDONDA, 305
9049591 - RUA VOLTA REDONDA, 493
56246 - RUA PINHEIRAL, 43
56192 - RUA PINHEIRAL, 150
590701 - RUA PINHEIRAL, 175
9049481 - RUA PINHEIRAL, 246
56188 - RUA NILOPOLIS, 60
9043986 - RUA NILOPOLIS, 140
9058779 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 360
40972 - AV SILVERIO VIRGILIO MARCHESONI, 395
40736 - RUA ATLANTIDA, 70
40805 - RUA ATLANTIDA, 100
32550 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 107
9048054 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 416
36050 - RUA CASCATINHA, 30
589493 - RUA CASCATINHA, 184PARTE B
32584 - RUA CASCATINHA, 249
9054658 - RUA VOLTA REDONDA, 563
9057874 - AV CABO FRIO, 424
9058924 - RUA CACHOEIRA DO ITAPEMIRIM, 186
9044551 - RUA CACHOEIRA DO ITAPEMIRIM, 374
9050360 - RUA CACHOEIRA DO ITAPEMIRIM, 429
9050930 - RUA CACHOEIRA DO ITAPEMIRIM, 459
9040789 - RUA CACHOEIRA DO ITAPEMIRIM, 508ANT.448
9046806 - RUA ESTRELA DALVA, 133DERIV
9046134 - RUA ESTRELA DALVA, 143DERIV
9042415 - AV CABO FRIO, 130ANT 465
9042195 - AV CABO FRIO, 315
56366 - AV CABO FRIO, 436ANT 133
56344 - AV CABO FRIO, 518ANT 27
9051112 - RUA ITAIPU, 66
56109 - RUA ITAIPU, 101
56373 - RUA ITAIPU, 179
56111 - RUA ITAIPU, 271
589717 - RUA ITAIPU, 313
56139 - RUA ITAIPU, 331
56233 - RUA ITAIPU, 469
56128 - RUA ITAIPU, 499
56127 - RUA ITAIPU, 516
56245 - RUA ITAIPU, 590
56209 - RUA CAMPOS, 86
9049366 - RUA RESENDE, 34CASA 2
590920 - RUA RESENDE, 38
9041217 - RUA RESENDE, 311
56234 - RUA RESENDE, 401
56337 - RUA ITABORAI, 219
9049609 - RUA TERESOPOLIS, 350
56364 - RUA PORTELA, 28
9043721 - RUA PORTELA, 135
56336 - RUA PORTELA, 311
56123 - RUA VOLTA REDONDA, 25
9042347 - RUA VOLTA REDONDA, 77
56211 - RUA VOLTA REDONDA, 108
56154 - RUA VOLTA REDONDA, 293
56170 - RUA VOLTA REDONDA, 333
9046063 - RUA PINHEIRAL, 43DERIV
56354 - RUA PINHEIRAL, 61
56168 - RUA PINHEIRAL, 152ANT 168
56230 - RUA PINHEIRAL, 240
9048173 - RUA NILOPOLIS, 39CASA 1
56179 - RUA NILOPOLIS, 61
9055595 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILDI, 150
37103 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 55
40764 - RUA ATLANTIDA, 60
40738 - RUA ATLANTIDA, 90
40765 - RUA ATLANTIDA, 110

40882 - RUA ATLANTIDA, 161
40941 - RUA ATLANTIDA, 191
40781 - RUA ATLANTIDA, 220
40803 - RUA ATLANTIDA, 361
40888 - RUA ATLANTIDA, 431
40829 - RUA ATLANTIDA, 451
40832 - RUA ATLANTIDA, 470
40836 - RUA ATLANTIDA, 490
9049577 - RUA ATLANTIDA, 527
40743 - RUA UBERLANDIA, 110
40944 - RUA UBERLANDIA, 150
40850 - RUA UBERLANDIA, 170
40929 - RUA UBERLANDIA, 241
40798 - RUA UBERLANDIA, 361
40860 - RUA UBERLANDIA, 400
40864 - RUA UBERLANDIA, 421
40876 - RUA UBERLANDIA, 471
41105 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 115
41044 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 226
41031 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 420
40976 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 520
9044526 - RUA ANTONIO SERRANO S MARTINES, 65
9046766 - RUA ANTONIO SERRANO S MARTINES, 76
41032 - RUA ADAIL DA COSTA RIBEIRO, 49FUNDOS
41020 - RUA ADAIL DA COSTA RIBEIRO, 126
41034 - RUA ROBERTO LIMA, 83
40988 - RUA ROBERTO LIMA, 129
40967 - RUA NICOLINO DESTITO, 44
41076 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI, 110ANT. 104
588385 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO, 90
41058 - RUA RIOLANDO ROCHA RIBEIRO, 126
9053784 - RUA GUERINO BERTONI, 190
9048136 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILDI, 185
9049960 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILDI, 273LIG.R.OTAVIO ARAUJO
9049837 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILDI, 324
9055503 - RUA DOS GIRASSOIS, 125
9055580 - RUA DOS GIRASSOIS, 340
9058604 - RUA DOS CRAVOS, 123
587939 - RUA ALFENAS, 180
9045028 - RUA BOCAIUVA, 45
587657 - RUA BOCAIUVA, 114
9046556 - RUA BOCAIUVA, 164
66940 - RUA BOCAIUVA, 195
589061 - RUA CAMPESTRE, 25
66956 - RUA CAMPESTRE, 55
66962 - RUA DIVINESIA, 42PARTE B
66961 - RUA DIVINESIA, 53
9045004 - RUA DIVINESIA, 153
66998 - RUA ESMERALDAS, 105
590284 - RUA ESMERALDAS, 410B
9047494 - RUA ESMERALDAS, 415
9047014 - RUA FLORESTAL, 206
66466 - RUA GALILEIA, 121
66477 - RUA GALILEIA, 211
40812 - RUA ATLANTIDA, 180
40814 - RUA ATLANTIDA, 201
9043376 - RUA ATLANTIDA, 361DERIV
40824 - RUA ATLANTIDA, 410
40827 - RUA ATLANTIDA, 441
40830 - RUA ATLANTIDA, 460
40833 - RUA ATLANTIDA, 471
40841 - RUA ATLANTIDA, 521
40952 - RUA ATLANTIDA, 580
40899 - RUA UBERLANDIA, 130
40901 - RUA UBERLANDIA, 160
40904 - RUA UBERLANDIA, 211
40748 - RUA UBERLANDIA, 270
40750 - RUA UBERLANDIA, 371
40863 - RUA UBERLANDIA, 420
40932 - RUA UBERLANDIA, 440
40874 - RUA UBERLANDIA, 520
40970 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 175ant 155
40591 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 295
41116 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 447
41141 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 567
9044528 - RUA ANTONIO SERRANO S MARTINES, 75
9044530 - RUA ANTONIO SERRANO S MARTINES, 85
41040 - RUA ADAIL DA COSTA RIBEIRO, 98
41059 - RUA ROBERTO LIMA, 44
41000 - RUA ROBERTO LIMA, 113
41028 - RUA NICOLINO DESTITO, 31
9044116 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI, 45
40969 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO, 25
41139 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO, 110
9050237 - RUA GUERINO BERTONI, 125FUNDOS
9050275 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 324
9049729 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILDI, 192
9038842 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILDI, 294
9047136 - RUA IPANEMA, 403
9055508 - RUA FLORESTAL, 135
9057488 - RUA DAS VIOLETAS, 185POÇO
9047446 - RUA ALFENAS, 130PT B
9045645 - RUA ALFENAS, 185
9044818 - RUA BOCAIUVA, 65
588024 - RUA BOCAIUVA, 124
9042118 - RUA BOCAIUVA, 194
9050556 - RUA BOCAIUVA, 244
68918 - RUA CAMPESTRE, 46
590036 - RUA CAMPESTRE, 75
66925 - RUA DIVINESIA, 43
589077 - RUA DIVINESIA, 56PARTE B
66957 - RUA DIVINESIA, 203
9046096 - RUA ESMERALDAS, 350
590285 - RUA ESMERALDAS, 410FUNDOS
591322 - RUA FLORESTAL, 130
9050109 - RUA GALILEIA, 58
66473 - RUA GALILEIA, 195
589760 - RUA GALILEIA, 220

589341 - RUA IPANEMA, 78
53706 - RUA IPANEMA, 125
9046994 - RUA IPANEMA, 493
588557 - RUA IPANEMA, 726
9047208 - AV MARCELO COUTINHO LUCIANI, 60
587323 - AV MARCELO COUTINHO LUCIANI, 122PT.A (ANT.136)
591301 - AV MARCELO COUTINHO LUCIANI, 380
9052409 - AV MARCELO COUTINHO LUCIANI, 440PARTE A
66500 - RUA DAS VIOLETAS, 185
9046347 - RUA DAS AZALEIAS, 74
9053656 - RUA DAS AZALEIAS, 126
9049474 - RUA DAS AZALEIAS, 169
66491 - RUA DAS AZALEIAS, 208
9046343 - RUA DAS ROSAS, 78
588779 - RUA DAS ROSAS, 134
589033 - RUA DAS ROSAS, 184
9043600 - RUA DAS ROSAS, 214
9045595 - RUA DOS CRAVOS, 193
9047144 - RUA DAS ORQUIDEAS, 144
66476 - RUA DAS TULIPAS, 155
9047436 - RUA DOS ANTURIOS, 50
9046023 - RUA DOS LIRIOS, 295
9046138 - RUA DOS GIRASSOIS, 35
9048439 - RUA DOS GIRASSOIS, 115
9046245 - RUA DOS GIRASSOIS, 195
591227 - RUA BOCAIUVA, 214
9057525 - RUA BARRA DO GARCAS, 105
9057720 - AV AGUA CLARA, 454DERIV - RESIDENCIA
9059727 - RUA BARRA DO GARCAS, 780
35774 - AV ALTO ARAGUAIA, 172PARTE A
35914 - AV ALTO ARAGUAIA, 330FUNDOS
35319 - AV ALTO ARAGUAIA, 430
35615 - AV ALTO ARAGUAIA, 548
35472 - AV AGUA CLARA, 96
35250 - AV AGUA CLARA, 250
35295 - AV AGUA CLARA, 382
35717 - AV AGUA CLARA, 430
35781 - RUA CORUMBA, 281PARTE A
35426 - RUA NAVIRAI, 135
9044761 - RUA NAVIRAI, 178
35506 - RUA NAVIRAI, 220
9041161 - RUA NAVIRAI, 255
35758 - RUA NAVIRAI, 310
35710 - RUA NAVIRAI, 441
35274 - RUA BARRA DO GARCAS, 180
9048499 - RUA BARRA DO GARCAS, 327FRENTE
35329 - RUA BARRA DO GARCAS, 355
35382 - RUA BARRA DO GARCAS, 463
35515 - RUA BARRA DO GARCAS, 554
35487 - RUA BARRA DO GARCAS, 590
35676 - RUA BARRA DO GARCAS, 651
9046590 - RUA BARRA DO GARCAS, 669
940431 - RUA BARRA DO GARCAS, 703
35562 - RUA BARRA DO GARCAS, 772
9047218 - RUA IPANEMA, 113
9046568 - RUA IPANEMA, 449
66475 - RUA IPANEMA, 497
66913 - RUA IPANEMA, 813
9046533 - AV MARCELO COUTINHO LUCIANI, 70
9054070 - AV MARCELO COUTINHO LUCIANI, 240
9044644 - AV MARCELO COUTINHO LUCIANI, 430lig.r.ipanema(ANT440
9049204 - RUA DAS VIOLETAS, 77
9047685 - RUA DAS VIOLETAS, 205
9053602 - RUA DAS AZALEIAS, 94
9050417 - RUA DAS AZALEIAS, 150
9049166 - RUA DAS AZALEIAS, 189
9053829 - RUA DAS ROSAS, 58
9046392 - RUA DAS ROSAS, 104
9053673 - RUA DAS ROSAS, 151
589594 - RUA DAS ROSAS, 194
9042522 - RUA DOS CRAVOS, 153
9047451 - RUA DAS ORQUIDEAS, 42
9054090 - RUA DAS TULIPAS, 111
9044290 - RUA DOS ANTURIOS, 40
9043756 - RUA DOS ANTURIOS, 425PARTE A
9049500 - RUA DOS JASMINS, 60
69312 - RUA DOS GIRASSOIS, 95
9046619 - RUA DOS GIRASSOIS, 189
9047043 - RUA DAS CAMELIAS, 164
9055776 - AV ALTO ARAGUAIA, 560
9057719 - AV AGUA CLARA, 454COMÉRCIO
9058928 - RUA BARRA DO GARCAS, 590DERIVACAO
35830 - AV ALTO ARAGUAIA, 154PT.B-ANT. 158
35556 - AV ALTO ARAGUAIA, 188
35630 - AV ALTO ARAGUAIA, 330
35489 - AV ALTO ARAGUAIA, 460
35548 - AV ALTO ARAGUAIA, 670
587311 - AV AGUA CLARA, 204
35616 - AV AGUA CLARA, 274
35449 - AV AGUA CLARA, 394
35502 - RUA AQUIDAUANA, 825
35378 - RUA CORUMBA, 485
589768 - RUA NAVIRAI, 159
35371 - RUA NAVIRAI, 195
35324 - RUA NAVIRAI, 240
35385 - RUA NAVIRAI, 272
35383 - RUA NAVIRAI, 330
9053735 - RUA BARRA DO GARCAS, 117
35505 - RUA BARRA DO GARCAS, 316
35795 - RUA BARRA DO GARCAS, 344
35610 - RUA BARRA DO GARCAS, 393
35392 - RUA BARRA DO GARCAS, 475
35646 - RUA BARRA DO GARCAS, 589
9048343 - RUA BARRA DO GARCAS, 631
9046589 - RUA BARRA DO GARCAS, 657
35534 - RUA BARRA DO GARCAS, 688
9046404 - RUA BARRA DO GARCAS, 711
35543 - RUA AMAMBAI, 96

35497 - RUA AMAMBAI, 106
9044242 - RUA AMAMBAI, 221
35554 - RUA AMAMBAI, 231
9044524 - RUA AMAMBAI, 450
35540 - RUA ARENAPOLIS, 391
35331 - RUA BARRA DO GARCAS, 501ANT ARENAPOLIS, 501
35576 - AV RIO BRILHANTE, 663
69494 - AV RIO BRILHANTE, 799
35429 - AV RIO BRILHANTE, 889
589978 - RUA AQUIDAUANA, 29
35544 - RUA AQUIDAUANA, 50
35660 - RUA AQUIDAUANA, 140
35905 - RUA AQUIDAUANA, 200
35850 - RUA AQUIDAUANA, 332
588655 - RUA AQUIDAUANA, 380
35614 - RUA AQUIDAUANA, 457
35349 - RUA CACERES, 540
35745 - RUA CACERES, 734
35521 - RUA CACERES, 1004
35359 - RUA APARECIDA DO TABOADO, 55
35666 - RUA APARECIDA DO TABOADO, 251
35766 - RUA CAARAPO, 160
35814 - RUA CAARAPO, 205
590289 - RUA CAARAPO, 327
9055620 - RUA PALMITAL, 35
9058288 - RUA SAO ROQUE, 62
590318 - RUA ROSA CRUZ, 928
9042491 - AV MARIA INES DAL ANTONIA CURI, 115lig. r.Alterosa
67976 - AV MARIA INES DAL ANTONIA CURI, 315
68111 - RUA ALTEROSA, 147
9048290 - RUA ALTEROSA, 197
68727 - RUA SAO ROQUE, 149
587529 - RUA SAO ROQUE, 274
9043161 - RUA RUBINEIA, 85
68101 - RUA RANCHARIA, 325
68109 - RUA RANCHARIA, 505
35308 - RUA AMAMBAI, 112
9044837 - RUA AMAMBAI, 231DERIV. - FUNDOS
35296 - RUA AMAMBAI, 391
35649 - RUA AMAMBAI, 470
35843 - RUA ARENAPOLIS, 455
9058937 - RUA AQUIDAUANA, 504
35401 - AV RIO BRILHANTE, 766
35512 - AV RIO BRILHANTE, 818
9041224 - RUA AQUIDAUANA, 17PARTE A
35220 - RUA AQUIDAUANA, 41
35523 - RUA AQUIDAUANA, 60
35221 - RUA AQUIDAUANA, 185
9048596 - RUA AQUIDAUANA, 319
35849 - RUA AQUIDAUANA, 343
35396 - RUA AQUIDAUANA, 428
35591 - RUA CACERES, 539
35484 - RUA CACERES, 641
35828 - RUA CACERES, 870
35655 - RUA APARECIDA DO TABOADO, 55POÇO
35356 - RUA APARECIDA DO TABOADO, 180
35507 - RUA APARECIDA DO TABOADO, 271
35322 - RUA CAARAPO, 190
36046 - RUA CAARAPO, 216
9049841 - RUA SAO ROQUE, 224
9058211 - RUA ALTEROSA, 409
9058869 - RUA ROSA CRUZ, 114LIG. R. CACHOEIRA DOURADA
9045682 - RUA ROSA CRUZ, 984
589951 - AV MARIA INES DAL ANTONIA CURI, 121LIG. PELA ALTEROSA
9042507 - AV MARIA INES DAL ANTONIA CURI, 325
9046123 - RUA ALTEROSA, 187
9041507 - RUA SAO ROQUE, 103
9043755 - RUA SAO ROQUE, 264
9041725 - RUA GUARAPIRANGA, 146
67964 - RUA RANCHARIA, 225
9048512 - RUA RANCHARIA, 390ANT 400